INDICAÇÃO Nº 064/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 30/06/2025

Institui o Museu Municipal de Eusébio visando a valorização cultural e assim contribuindo para preservação dos patrimônios ambientais e culturais locais, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que institui o Museu Municipal de Eusébio visando a valorização cultural e assim contribuindo para preservação dos patrimônios ambientais e culturais locais.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Ex.ª, que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 26 DE JUNHO DE 2025.

Gabriel França
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 064/2025)

Institui o Museu Municipal de Eusébio visando a valorização cultural e assim contribuindo para preservação dos patrimônios ambientais e culturais locais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Eusébio visando a valorização patrimonial ambiental e cultural locais.

Art. 2º. O museu municipal terá como missão promover a interação da sociedade com o patrimônio cultural do município, por meio de pesquisa, da preservação de acervos de naturezas e tipologias diversas e da divulgação dos bens culturais sob a guarda da instituição, bem como proporcionar o intercâmbio cultural com outras instituições museológicas do país e do exterior, além de centros de pesquisa multidisciplinares e instituições educacionais.

Art. 3º. Para fins efeitos desta lei considera-se:

§ 1º - Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio cultural das comunidades que representa;

§ 2º - Adquirir, por meio de compra, legado, empréstimo, comodato e doação, bens culturais de variados gêneros, representativos dos diferentes grupos formadores da sociedade ao longo de sua história;

§ 3º - Promover atividades de investigação científica e documentação sobre seus acervos, bem como sobre o patrimônio cultural da cidade de Eusébio em suas mais diversas vertentes, estimulando a interdisciplinaridade entre as várias áreas do conhecimento e valorizando a preservação e fomento das identidades locais.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir decretos, portarias ou instruções normativas a fim de regulamentar esta Lei.

Art. 5º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo Municipal nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 6º. O Poder executivo, nos termos do parágrafo único, do art. 15, da Lei Nacional nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que instituiu o Estatuto dos Museus, fica autorizado a celebrar

convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas, filantrópicas, sem fins lucrativos ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do equipamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os museus são importantes instrumentos de preservação da memória cultural de um povo, e responsáveis por seu patrimônio material ou imaterial. No início, sua finalidade era apenas de salvaguardar e não de disseminar as informações culturais.

O museu tem o papel de informar e educar por meio de exposições permanentes, atividades recreativas, multimídias, teatro, vídeo e laboratórios. É o espaço ideal para despertar a curiosidade, estimular a reflexão e o debate, promover a socialização e os princípios da cidadania, e colaborar para a sustentabilidade das transformações culturais.

Dessa forma, a criação do Museu Municipal de Eusébio, aberto a outras nomenclaturas junto ao plenário é de extrema importância para se obter dentro da cidade um espaço de excelência da troca de experiências e de observação da cultura local.